



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo Administrativo nº 33
Dispensa de Licitação nº 28

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
32/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
MURITIBA E A EMPRESA JANETE
MAGNO DOS SANTOS SILVA

A Câmara do Município de Muritiba, com sede na Avenida Tancredo Neves s/nº na cidade de Muritiba /Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 40.514.598/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Vereador: André Pazos da Rocha, sob número de CPF: 484.918.705-63 e RG: 60.158.39-57, presidente da Câmara Municipal de Muritiba doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Janete Magno dos Santos Silva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.168.740/0001-60, sediada na Rua Barão de Nagé, em Cachoeira – Bahia, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Janete Magno dos Santos Silva, com CPF 903.371.075-72, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 33 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 28/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa visando a prestação de serviços para a organização e realização do evento especial em comemoração ao dia das Mães (inclusos materiais e serviços afetos), que acontecerá no dia 10 de maio na Câmara Municipal de Muritiba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de manicure	DIÁRIA	4	400,00	1.600,00
02	Prestação de serviços de sobancelha	DIÁRIA	2	400,00	800,00
03	Prestação de serviços de trançista	DIÁRIA	1	300,00	300,00
04	Prestação de serviços de maquiagem	DIÁRIA	1	400,00	400,00
05	Prestação de serviços de massagista	DIÁRIA	1	600,00	600,00
06	Prestação de serviços de professor de zumba	DIÁRIA	1	500,00	500,00
07	Prestação de serviços de professor de funcional	DIÁRIA	1	400,00	400,00
09	Prestação de serviços de confecção de camisas com tema do evento	UND	300	25,00	8.750,00
10	Kit lanches (composto de: 05 salgados, 01 copo de suco), inclusos guardanapos, copos, recipientes necessários.	KIT	2.500	1,00	2.500,00
VALOR TOTAL EM R\$					15.850,00

- 1.2. Vinculam a esta contratação objeto deste Contrato, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. A Proposta do contratado;
1.2.3. Eventuais anexos e outros documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 dias contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução deste contrato, com informações de que os serviços tenham sido realizados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Secretaria desta Câmara mantém interesse na realização dos serviços;
- c) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação do objeto, com a devida autorização desta Câmara.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.850,00 (quinze mil e oitocentos e cinquenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima será pago de forma parcelada, de acordo com os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V e 124)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Será devido o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificadas situações e condições do art. 124, inciso II alínea "d" da lei 14.133/21.

7.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.11. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro felto pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta.
- 8.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- 8.16. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando-se de equipamentos e de tecnologia que deverão atender às recomendações da boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de Contrato, os serviços executados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de forma inadequada;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Ato Convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Manter durante a vigência deste Contrato, os documentos referentes a habilitação fiscal e trabalhista a seguir:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução dos serviços.
- 9.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

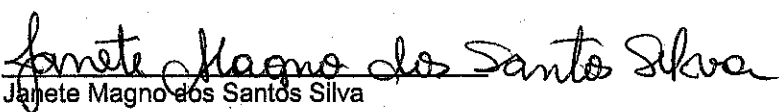


17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Muritiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

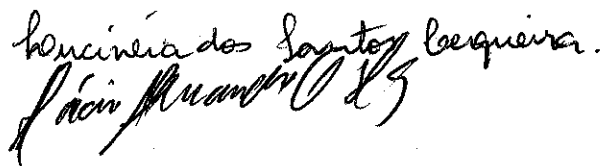
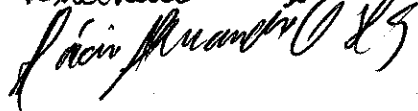
MURITIBA – BAHIA, 09 de maio de 2025



André Pazos da Rocha
Câmara Municipal de Vereadores de Muritiba



Janete Magno dos Santos Silva
Janete Magno dos Santos Silva

TESTEMUNHAS: 


Processo: 27022e25 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/06/2025 14:53:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4788b865-e55c-420f-95e4-ed9211bf796



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 27022e25 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/06/2025 14:53:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4788b865-e55c-420f-95e4-ed9211bf796

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: 32/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33/2025

DISPENSA: 28/2025

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: JANETE MAGNO DOS SANTOS SILVA - CNPJ: 54.168.740/0001-60

OBJETO: Prestação de serviços para organização e realização do evento especial em comemoração ao dia das mães (incluso materiais e serviços afetos) na Câmara de Vereadores de Muritiba.

VALOR TOTAL: R\$ 15.850,00 (quinze mil e oitocentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

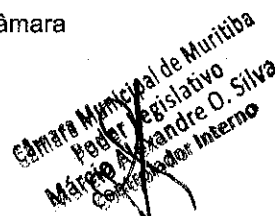
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outras despesas

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Muritiba, 9 de maio de 2025


ANDRÉ PAZOS DA ROCHA
Presidente da Câmara


Câmara Municipal de Muritiba
Poder Legislativo
Mário Alexandre O. Silva
Controlador Interno



EXTRATO (CONTRATO Nº 32/2025)

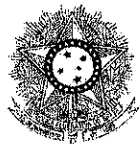


**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: 32/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33/2025
DISPENSA: 28/2025
CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA
CONTRATADO: JANETE MAGNO DOS SANTOS SILVA - CNPJ: 54.168.740/0001-60
OBJETO: Prestação de serviços para organização e realização do evento especial em comemoração ao dia das mães (incluso materiais e serviços afetos) na Câmara de Vereadores de Muritiba.
VALOR TOTAL: R\$ 15.850,00 (quinze mil e oitocentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária
Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba
Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outras despesas
Fonte de Recursos: 1500
FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021
Muritiba, 9 de maio de 2025

ANDRÉ PAZOS DA ROCHA
Presidente da Câmara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 54.168.740 JANETE MAGNO DOS SANTOS SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.168.740/0001-60
Certidão nº: 24737816/2025
Expedição: 05/05/2025, às 15:12:48
Validade: 01/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **54.168.740 JANETE MAGNO DOS SANTOS SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.168.740/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252415131

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	54.168.740/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 27022e25 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 30/06/2025 14:53:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4788b065-e55c-420f-95e4-ed9211bf796



MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 05/05/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000165/2025

Emissão: 05/05/2025

Validade: 03/08/2025

54.168.740 JANETE MAGNO DOS SANTOS SILVA

CGA: 336.719.071/001-80

CPF/CNPJ: 54.168.740/0001-60

CNAE: 8592-9/99

RUA BARÃO DE NAGÉ, 27

CENTRO

44.300-000 - CACHOEIRA - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220250000016500006348649

Emissor: VIA WEB



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.168.740/0001-60
Razão Social: JANETE MAGNO DOS SANTOS SILVA
Endereço: 10 R RUA BARAO DE NAGE / CENTRO / CACHOEIRA / BA / 44300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2025 a 03/06/2025

Certificação Número: 2025050506276228954208

Informação obtida em 05/05/2025 15:14:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 54.168.740 JANETE MAGNO DOS SANTOS SILVA
CNPJ: 54.168.740/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:28 do dia 05/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2025.

Código de controle da certidão: **044A.6BAF.CCB9.53D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

